



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2186/2022

APROVADO EM 21/02/2022

SANCIONADA EM 22/02/2022

PUBLICADA EM 28/02/2022

EMENTA:

Dispõe sobre as diárias aos agentes públicos do Poder Executivo do município de Piratini, nos termos da Lei 424/2002.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2186/2022

Dispõe sobre as diárias aos agentes públicos do Poder Executivo do município de Piratini, nos termos da Lei 424/2002.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo, administração direta e indireta Município de Piratini, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - Aos agentes públicos que recebam autorização para se deslocarem do Município, com o objetivo de serviço e/ou capacitação de interesse da administração, serão concedidas indenizações através de diárias, que se destinarão a custear despesas com alimentação, transporte e estada.

Parágrafo único - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º - O agente público que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito:

I - Ao Prefeito Municipal, no caso do Vice-Prefeito e Secretários;

II - Ao superior imediato, no caso de servidores e demais agentes;

§1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- II - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- §2º - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - Quando o agente público beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à tesouraria.

Seção III Do Pagamento das Diárias

Art. 5º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I - Até a data do deslocamento;

II - Ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º - Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I - Em caso de serviço ou representação do Executivo Municipal, I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com transporte urbano, e/ou alimentação e/ou hospedagem;

II - Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência; ou

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

c) Parágrafo único - A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará o resumo do conteúdo;

Art. 8º - Em caso de alteração no objetivo das diárias, por impossibilidade de execução da finalidade inicialmente autorizada, verificada após a saída do destino, fica o beneficiário condicionado à apresentação de justificativas, expondo-se os motivos que levaram a alteração do objetivo ao Ordenador da Despesa (Prefeito / Secretário), ao qual caberá decidir sobre o deferimento considerando o interesse público e a aprovação das contas ou devolução dos valores ao erário.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 9º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO VI DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10 - O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

PREFEITO E VICE-PREFEITO		
Municípios da AZONASUL	C/ Pernoite	R\$ 412,07
	S/ Pernoite	R\$ 142,24
Porto Alegre e outros	C/ Pernoite	R\$ 779,20
	S/ Pernoite	R\$ 206,92
Fora do Estado	R\$ 961,73	

SECRETÁRIOS E TESOUREIROS		
Municípios da AZONASUL	C/ Pernoite	R\$ 375,49
	S/ Pernoite	R\$ 106,60
Porto Alegre e outros	C/ Pernoite	R\$ 514,02
	S/ Pernoite	R\$ 206,92
Fora do Estado	R\$ 916,80	

CHEFES DE SETORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS		
Municípios da AZONASUL	C/ Pernoite	R\$ 296,78



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

	S/ Pernoite	R\$ 80,47
Porto Alegre e outros	C/ Pernoite	R\$ 440,06
	S/ Pernoite	R\$ 206,92
Fora do Estado	R\$ 440,06	

Parágrafo Único - O valor da diária será corrigido pelo mesmo índice de correção do valor de referência municipal.

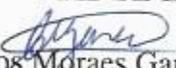
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se os Artigos 75; 76 e 77 da Lei 424/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Anexo I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS (MODELO)

Eu,.....
.....

....., exercendo a função de, venho requerer a V^a S^a autorização para afastamento do Município no período de/...../..... à/...../.....

Em conformidade com a ____ n^o, dede de 20...., solicito o valor pecuniário de R\$, equivalente a (quantidade) diária(s), para deslocamento à cidade de (....., UF), a fim de participar do(descrever o motivo do deslocamento).

Justificativa:

(descrever a justificativa do deslocamento e estabelecendo a relação entre o cargo que ocupa e a finalidade, bem como os benefícios para a Administração)

Para tanto, peço deferimento,

Piratini, de de 20.....

Assinatura do requerente

Deferido em de de 20.....

(Nome)
Cargo



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Anexo II **Registro de Treinamento**

TREINAMENTO Nº:

RESPONSABILIDADE PELO TREINAMENTO:

RELAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS QUE RECEBERAM O TREINAMENTO:

RESUMO DAS ORIENTAÇÕES OBTIDAS:

Sugestões de implementação de melhorias:

Data:

Assinaturas dos participantes:

Notas:

Os treinamentos realizados são avaliados em relação à qualidade dos serviços e a participação do servidor ou agente político. A responsabilidade pela avaliação da eficácia é do superior imediato ao participante.

Os treinamentos realizados são avaliados em relação à qualidade dos serviços, aprendizado do participante, e melhorias implementadas.